

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.

A **DIRETORIA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES – CBC**, reunida no dia 21 de setembro de 2015, no uso das atribuições previstas na alínea “b” do art. 32 do Estatuto Social da CBC e das prerrogativas que lhe são prescritas no art. 6º c/c o art. 40 do seu Regulamento de Descentralização de Recursos, e

Considerando os princípios da segurança jurídica, da eficiência, da economia e da celeridade processual, os quais se inserem no contexto de aperfeiçoamento dos Editais de Chamamento Interno, bem como dos procedimentos de descentralização em curso na CBC, conforme informações e recomendação manifesta na Nota Técnica nº 01 da Superintendência Técnica da CBC.

RESOLVE ESTABELECE, SEM PREJUÍZO DA OBSERVÂNCIA DAS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES QUE:

I – o cumprimento de todos os requisitos do Cadastro Geral de EPDs pelas Entidades filiadas ou vinculadas à CBC deverá ocorrer até o momento da celebração do instrumento de convênio e de seus respectivos aditamentos de valor.

II – a atualização dos documentos exigidos pelo Regulamento de Cadastro Geral de EPDs junto à CBC, notadamente, os comprovantes de regularidade fiscal das EPDs perante a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Justiça do Trabalho e o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN será exigida até o momento da celebração do instrumento de convênio, bem como até o momento da assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não sendo necessárias nas liberações financeiras de recurso, que devem obedecer ao previsto no cronograma de desembolso.

III – em decorrência ao disposto no Inciso I desta Resolução, o item 9.6.1 do Edital de Chamamento Interno de Projetos nº 05/2015 fica revogado, assim

como os subitens 9.2, 9.4 e 9.6 do item 9; as alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 13.1 do item 13; passam a vigorar com a seguinte redação:

“9.2 Conforme disposto no subitem 2.1 do presente, no caso de entidade em processo de filiação à CBC, o atendimento de todas as exigências para a efetivação do Cadastro Geral de EPDs deverá ocorrer preliminarmente às etapas de análise acima citadas; enquanto que, no caso de entidades já filiadas ou vinculadas à CBC, o atendimento das mesmas exigências poderá ocorrer até o momento de celebração do instrumento de convênio.

(...)

9.4 Considerando que o Registro Perante o Cadastro Geral de EPDs é obrigatório para a participação nos editais de chamamento interno de projetos, o cumprimento de todos os requisitos do cadastro pelas entidades filiadas ou vinculadas deve ocorrer até o momento de celebração do instrumento de convênio, , bem como de seus aditamentos de valor.”

(...)

9.6 A efetivação do Cadastro Geral de EPDs filiadas à CBC poderá ocorrer a qualquer tempo, porém a celebração de instrumentos de convênios, bem como de seus aditamentos de valor, ficará condicionada à sua condição de “Aptidão” nesse cadastro.

(...)

13.1 (...)

a) aptidão no Cadastro Geral de EPDs, habilitação, classificação e seleção do projeto de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital;

b) cumprimento pelo proponente do conjunto de normas aplicáveis à celebração de convênio pela União, no quanto cabível; do Decreto nº 7.984, de 2013; do Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC; da atualização de todos os documentos exigidos no Regulamento de Cadastro Geral de Filiados à CBC;

c) comprovação do cumprimento das exigências descritas no art. 18-A da Lei nº 9.615/98 e suas alterações, mediante registro no estatuto social da entidade, quando for o caso.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no portal de internet da CBC.

Campinas, 21 de setembro de 2015.



JAIR ALFREDO PEREIRA
Presidente da Confederação